LEI Nº 744, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Município de Planura a firmar convênio com o Banco do Brasil para instituir o Programa de Valorização do Servidor através do Cartão Alimentação e dá outras providências.

O povo do Município de Planura, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Autoriza o Município de Planura, através do Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com o Banco do Brasil S/A., para instituir o Programa de Valorização do Servidor, através de concessão de benefício específico do Cartão Alimentação.

Artigo 2º – O Cartão Alimentação consistirá em crédito financeiro que será fornecido mensalmente aos servidores, sem ônus, descontos ou contrapartida, em valor a ser determinado pela administração municipal, através de critérios definidos através de decreto.

Artigo 3º – O crédito concedido deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza, em estabelecimentos comerciais credenciados pela administradora do benefício.

Artigo 4º – O Programa de Valorização do Servidor Público obedecerá a critérios de concessão e cancelamento do benefício, estabelecidos pela administração municipal.

Parágrafo Único – Todas as informações necessárias, cadastramento, controle e supervisão do Programa de Valorização do Servidor Público ficará sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 5º - A concessão do Cartão Alimentação ficará condicionada a disposição de recursos financeiros suficientes para custeá-los.

Artigo 6º - Os valores recebidos a título de Cartão Alimentação não poderão ser considerados salários, nem remuneração, não podendo em nenhuma hipótese ser incorporado aos vencimentos, não gerando direitos à reclamação trabalhista, nem incidirão sobre os mesmos, quaisquer contribuições de INSS, seja a que título for.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Municipal.

Artigo 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de decreto, o que necessário for para vigência da presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura, 29 de agosto de 2006.

HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

FAUSTO LUIZ MARTINS
Chefe de Gabinete